



Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To

ANO I
Segunda-feira
22 de Junho de 2026

Edição Nº 00508

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aviso de Licitação Nº 64, de 22 de Junho de 2026

Aviso de Licitação Nº 59, de 22 de Junho de 2026

Decretos Nº 45, de 22 de Junho de 2026

EDIÇÃO Nº
00508

BERNARDO SAYÃO

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Aviso de Licitação Nº 64, de 22 de Junho de 2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026.**

Processo Administrativo: 102/2026. Contrato: 118/2026. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, CNPJ 11.408.686/0001-70, situada na Av. Ernestino Marcelino Alves nº 78, Centro, na cidade de Bernardo Sayão – TO, CEP: 77.755-000. Contratada: M. A. S Assessoria Veterinária LTDA, inscrito no CNPJ: 57.649.721/0001-44, com endereço na Avenida Miguel Andrade Batista, Nº 842, centro, Bernardo Sayão-TO. CEP: 77.755-00, neste ato representado pelo Sº Matheus Alisson da Silva, inscrita no CPF: 12603891626 RG: 18932372. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos veterinários destinados ao desenvolvimento de ações de controle de zoonoses, vigilância, prevenção e monitoramento de doenças de interesse em saúde pública, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão-TO. Prazo de Vigência: 11/06/2026 até 31/12/2026.

Valor Total: R\$ 13.333,33

(treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal

14.133/2021.

Bernardo Sayão-To, 11 de junho de 2026.

Suelene Milhomem Moura

Secretária Municipal de Saúde de Bernardo Sayão

Aviso de Licitação Nº 59, de 22 de Junho de 2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120**

Processo Administrativo: 89/2026. Contrato: 120/2026. Contratante: O município de Bernardo Sayão - To. Contratada: PESSOA/JURÍDICA: Dagil Ferramentas –LTDA, inscrita no CNPJ: 20.221.548/0001-79, situada na Rua Vinícius de Moraes, CEP: 77760-000, Colinas do Tocantins-TO, neste ato representado pelo Sº Gilson Arruda de Almeida, inscrito no RG: 313.419 SSP/TO, CPF: 952.162.431-00. Objeto: Aquisição de ferramentas, equipamentos pneumáticos e materiais de consumo destinados à execução de serviços de borracharia, manutenção e reparo de pneus de veículos leves, caminhões e

máquinas pesadas, com a finalidade de atender às demandas das unidades administrativas do Município, garantindo a continuidade e eficiência na manutenção da frota oficial.

Vigência: 11/06/2026 a 31/12/2026. Valor Global: R\$: 53.468,71 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais setenta e um centavos). Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

BERNARDO SAYÃO-TO, 11 de junho de 2026.

OSORIO ANTUNES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos Nº 45, de 22 de Junho de 2026**“DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BERNARDO SAYÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal;

CONSIDERANDO o atendimento a Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o atendimento a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação de Bernardo Sayão;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Resolução nº 03 de 1º de julho de 2024 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o atendimento a condicionalidade prevista no Inciso I do § 1º do Art. 14, da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído, na conformidade deste Decreto, os critérios técnicos para subsidiar a escolha do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão quanto aos atos de seleção para a função pública de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Processo Seletivo de Diretores da Rede Municipal de Ensino será realizado por Comissão de Avaliação e publicação de Edital que respeitará as seguintes etapas do processo:

I- ETAPA I - Constará de prova objetiva de aptidão e competência de caráter eliminatório e classificatório;

II- ETAPA II – Apresentação do Plano de Gestão Escolar de caráter eliminatório e classificatório;

III- ETAPA III – Entrevista de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por comissão de avaliação previamente nomeada pelo chefe do Poder Executivo;

IV- O resultado final dos aprovados constituirá uma lista relacionada por unidade de ensino com o nome dos 03 (três) candidatos que obtiverem a melhor média no cumprimento das etapas de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 1º Somente estará habilitado para participar da ETAPA II do processo seletivo, o candidato que tiver média igual ou superior a 70% na ETAPA I.

§ 2º Somente estará habilitado para participar da Etapa III, o candidato que obtiver média igual ou superior a 07 (sete) na somatória das notas da Etapa II do processo seletivo.

§ 3º O candidato escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os 03 melhores classificados conforme a lista do Inciso IV do Art. 2º, será nomeado a função de Diretor Escolar.

§ 4º Não havendo candidatos classificados conforme o Inciso IV do Art. 2º, fica a cargo do Chefe do Poder Executivo a nomeação do Diretor Escolar.

Art. 3º O Processo Seletivo de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino será realizado através de Comissão de Avaliação previamente nomeada pelo o Chefe do Poder Executivo:

I – A Comissão será composta preferencialmente por 05 (cinco) membros com as seguintes representações:

a)03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b)01 (um) representante do Poder Executivo;

c)01 (um) representante dos professores.

II - Caberá Comissão de Avaliação à publicação de edital que será composto por três etapas de classificação conforme o Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Poderão concorrer à função de Diretor os professores efetivos que estejam em atividade até a data de publicação do Edital do processo seletivo, e atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I- Experiência comprovada em docência com no mínimo de 02 (dois) anos;

II- Ser habilitado em nível de graduação em Pedagogia ou Licenciado na área da educação;

III- Ser servidor efetivo e estável no quadro do magistério da rede municipal de ensino;

IV- Ter pós-graduação em gestão, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica;

V- Não estar condenado ou respondendo a processo administrativo nos últimos 03 (três) anos;

VI- Tenham disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 5º Não é permitida a participação de servidor aposentado no processo seletivo, nem sua nomeação ou permanência no cargo de Diretor.

Parágrafo Único – Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a nomeação do Diretor Escolar na hipótese prevista no § 4º do Art. 2º, resguardando as proibições do Art. 5º.

Art. 6º O período de administração dos Diretores corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por igual período, desde que, participe de um novo processo seletivo.

Art. 7º São atribuições do Diretor:

I- Tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de órgãos superiores e as da presente Decreto e divulgá-las à comunidade escolar;

II- Participar na elaboração do Plano Gestão da Escola, e dos objetivos da instituição escolar que representa, em consonância com a política educacional vigente, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

III- propor ajustes ao Plano de Gestão da Escola, sempre que necessário;

IV- Tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e à melhoria do currículo e ao provimento da escola em termos de recursos didáticos necessários ao bom desenvolvimento do

processo ensino-aprendizagem;

V- Representar a escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante os órgãos do Poder Público Municipal;

VI- Promover, juntamente com a comunidade escolar, atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;

VII- assinar, juntamente com o Secretário, toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos, dos professores e da Escola;

VIII- promover a integração da Escola-Família-Comunidade;

X - Prover os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à manutenção da escola e do desenvolvimento do ensino;

X - Convocar e presidir reuniões;

XII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos da Escola, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

XII - visitar a escrituração das instituições e dos serviços complementares, as atas de reuniões, os recibos e outros expedientes necessários;

XIV- dinamizar o funcionamento da Unidade Executora - UEx;

XV- Administrar, juntamente com a Unidade Executora - UEx , as contribuições da comunidade e os recursos financeiros, mantendo em dia o livro-caixa;

XVI- elaborar e apresentar balanço financeiro semestral, com aprovação da UEx;

XVII- manter os recursos financeiros depositados em estabelecimento bancário oficial, assinando cheques, pagamentos e balancetes em conjunto com a UEx;

XVIII- coordenar as atividades dos serviços e das instituições da escola;

XIX- responsabilizar-se pela melhoria da condição nutricional dos alunos, através do fornecimento da merenda escolar;

XX- Tomar as providências cabíveis e inerentes a sua função para aplicação das sanções disciplinares previstas em leis e regulamentos;

XXI- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico- administrativo e financeiras desenvolvidas na escola;

XXII- promover intercâmbio com outras comunidades escolares;

XXIII- convocar os segmentos da Escola, no período próprio e por edital juntamente com UEx os membros para composição da Comissão Eleitoral.

Art. 08º. A vacância da função de Diretor Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 09º. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o substituto será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que cumprirá o restante do mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10º O Diretor, como o responsável pelos resultados da unidade de ensino, é passível de sanções e até substituição, face a esses resultados.

Art. 11º. A destituição do Diretor poderá ocorrer:

I- Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, desempenho inferior ao do ano anterior;

II- Por descumprimento deste Decreto, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades; ou

IV - Por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, deverá propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos no inciso I deste Artigo.

Art. 12º Incumbe ao Secretário(a) Municipal da Educação baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13º Fica revogado o Decreto Municipal nº 066, de 25 de outubro de 2024.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

Osorio Antunes Filho

Prefeito Municipal

Adm. 2025/2028

